



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ampliando em 13% (treze por cento) o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Municipal Nº. 4937/2024, especificamente, sobre o montante das dotações orçamentárias destinadas a atender a insuficiência das dotações orçamentárias, se necessário, durante a execução do orçamento previsto para 2024, em conformidade com o Art. 41, Inciso I, da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Art. 2º. Para cumprimento do estabelecido pelo Art. 1º, desta Lei, poderá utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme Art. 43, da Lei Federal Nº. 4320/1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES., 15 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de outubro de 2024.

MENSAGEM Nº. 061/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Suplementar no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Durante a execução orçamentária deste exercício de 2024 diversas dotações de despesas do Município, em especial da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – **CODEG**, infraestrutura e serviços públicos, vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações, conforme ensinamentos da Lei Nº. 4320/1964.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, redação original, não será suficiente para recompor os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se em 13% (treze por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias, como aqui explicitado.

A Educação, a Saúde, a Assistência Social, a Limpeza Pública, a conservação, manutenção e prestação de serviços urbanos, são serviços de políticas públicas colocados à disposição da população, tipificada por natureza continuada e essencial para garantir o pleno desenvolvimento da população, não podendo por este motivo, aguardar os procedimentos normais de tramitação ordinária, por se tratar de matéria de execução orçamentária/2024.

Dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido Projeto, **em regime de urgência**, permitindo assim a execução

dos serviços básicos destinados à manutenção dos serviços públicos.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de outubro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 106/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 061/2024** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

